

PARTIDO NOVO
DIRETÓRIO NACIONAL
RESOLUÇÃO INTERNA Nº 74/2026

ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) PARA AS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026

O DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO NOVO, no uso das atribuições estatutárias da Executiva Nacional, em especial o art. 48, inciso XIII do Estatuto Partidário, e em conformidade com o art. 16-C, § 7º da Lei nº 9.504/1997, e Resoluções TSE nº 23.605/2019 e nº 23.607/2019, **RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições gerais de 2026, os quais serão distribuídos aos candidatos e candidatas de cada gênero, cor, raça e etnia e aos órgãos partidários estaduais, em conformidade com o art. 16-C, § 7º da Lei nº 9.504/1997, e Resoluções TSE nº 23.605/2019 e nº 23.607/2019.

Art. 2º. Para as candidaturas femininas, será repassada a proporção dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido, respeitando-se o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) às candidaturas femininas.

Art. 3º. Para as candidaturas de pessoas negras, o percentual mínimo de recursos do FEFC a ser destinado não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 17, § 4º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Art. 4º. Para as candidaturas de pessoas indígenas, o percentual mínimo de recursos do FEFC a ser destinado corresponderá à proporção de, nos termos do art. 17, § 4º, inciso II-A, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

- I – mulheres indígenas e não indígenas do gênero feminino do partido; e
- II – homens indígenas e não indígenas do gênero masculino do partido.

Art. 5º. Os percentuais de candidaturas femininas, de pessoas negras e de pessoas indígenas serão calculados pela razão entre essas candidaturas e o total de candidaturas do partido em âmbito nacional, sendo apurados pelo Tribunal Superior Eleitoral ao término do registro de candidaturas, conforme o calendário eleitoral, e divulgados em sua página da internet.

Art. 6º. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos nos arts. 2º a 4º serão distribuídos até 30 de agosto de 2026, nos termos do art. 17, § 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, salvo disposição legislativa ou normativa eleitoral em contrário.

Art. 7º. Respeitada a aplicação mínima a ser destinada às candidaturas femininas, negras e indígenas, a distribuição de tais recursos será feita de acordo com critérios de autonomia partidária e conforme a viabilidade eleitoral, sem garantia de repasse mínimo a todas as candidaturas desses grupos registradas no país.

Parágrafo único. Os recursos do FEFC destinados às candidaturas femininas, de pessoas negras e indígenas devem ser aplicados exclusivamente nessas campanhas, sendo vedado seu emprego no financiamento de candidaturas não contempladas nas respectivas cotas, não impedindo, porém, o pagamento de despesas comuns com demais candidatos ou a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas a despesas coletivas que beneficiem as candidaturas contempladas nas cotas.

Art. 8º. Sem prejuízo dos valores repassados pelos órgãos estaduais, o Diretório Nacional poderá repassar aos órgãos estaduais recursos conforme critérios de conveniência do próprio Diretório Nacional, sem dever de repasse a todos os Estados, a depender da estratégia partidária e da viabilidade das campanhas.

Art. 9º. Será destinado diretamente aos candidatos e candidatas, no máximo, o valor do teto de gastos de cada cargo em disputa nas eleições gerais de 2026, fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral, não sendo obrigatória a transferência de recursos mínimos para todos os candidatos e candidatas registrados no país, devendo ser respeitadas a estratégia partidária e a viabilidade e o potencial de cada candidatura.

Parágrafo único. Na hipótese de o candidato ou candidata receber recursos de diferentes instâncias partidárias, o total recebido não poderá ultrapassar o teto de gastos da campanha fixado para o respectivo cargo.

Art. 10. Para solicitar repasses do FEFC, os órgãos estaduais deverão apresentar ao Diretório Nacional requerimento formal com as seguintes informações:

- I – Comprovação de aptidão da Direção Partidária para recebimento do FEFC;
- II – Relação e dados das contas bancárias abertas para recebimento específico de FEFC, individualizadas da seguinte forma: Recursos FEFC; Recursos FEFC Mulher; Recursos FEFC Mulheres Negras; Recursos FEFC Homens Negros; Recursos FEFC Mulheres Indígenas e Recursos FEFC Homens Indígenas;
- III – Regra de distribuição localmente para os candidatos daquela unidade federativa, conforme as regras estabelecidas nesta Resolução;
- IV – Relação de valores por candidato daquela unidade federativa, conforme as regras estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a retenção do repasse até o seu cumprimento.

Art. 11. Para receber recursos do FEFC, o candidato ou candidata de qualquer gênero, raça ou etnia deverá apresentar requerimento por escrito ao órgão partidário nacional com as seguintes informações e documentos:

- I – Nome Completo, CPF, CNPJ, Nome de Urna, Gênero, Cor/Raça/Etnia, Cargo, Estado e UF;
- II – Comprovante do registro de candidatura;
- III – Dados bancários da conta bancária exclusiva do FEFC; e
- IV – O valor pretendido, conforme as regras estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º. O requerimento poderá ser realizado de forma unificada pelo Órgão Estadual em nome das candidaturas do estado, desde que candidatos e candidatas apresentem ao respectivo órgão estadual todos os dados necessários para a devida análise e processamento.

§ 2º. A unificação dos requerimentos deverá ser acompanhada de lista contendo as informações individuais de cada candidatura, conforme estabelecido nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a retenção do repasse até o seu cumprimento.

Art. 12. Cabe ao Presidente da Executiva Nacional a decisão sobre situações não previstas nesta Resolução, bem como realizar os ajustes necessários, inclusive quanto à distribuição de quaisquer excedentes, respeitando sempre os critérios de gênero, raça e etnia ora estabelecidos e os limites de despesas correspondentes aos cargos em disputa.

Art. 13. Os critérios ora estabelecidos serão fixados com ampla divulgação no site oficial do Diretório Nacional.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Executiva Nacional.

São Paulo/SP, 15 de junho de 2026.

Resolução aprovada em reunião do Diretório Nacional realizada em 15/06/2026.

Em conformidade com a [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as assinaturas e demais dados pessoais constantes nos documentos divulgados online foram suprimidos para resguardar a privacidade dos envolvidos. Tais informações permanecem preservadas nas vias originais arquivadas.

NOVO

A GENTE RESPEITA O BRASIL

